ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2027

Que fazem de um lado, **EQUILÍBRIO PROTEÇÃO FLORESTAL LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 01.013.017/0001-46, situada à Rua Professor Luiz Curiacos nº 109, Condomínio Trio By Lindenberg, 4º Andar, Sala nº 411, Bairro Cidade Jardim, Piracicaba/SP., neste ato representado na forma legal pelo seu Sócio Sr. **ALEX PASSOS LARANJEIRO,** portador do CPF nº 221.229.528-65, doravante denominada "**EQUILÍBRIO"**, e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado **"SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO".**

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**, nos termos do art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados da **EQUILÍBRIO PROTEÇÃO FLORESTAL LTDA**., e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá pelo período de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, e fica mantido como data-base o dia 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da EQUILÍBRIO PROTEÇÃO FLORESTAL LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial a partir de 1º de agosto de 2026, o valor mensal não inferior a **R$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de agosto de 2026, os salários terão reajuste, a título de correção salarial, no percentual de **5,0%** (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

A EQUILÍBRIO deverá fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL

A EQUILÍBRIO assegurará a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos empregados que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Parágrafo único: A EQUILÍBRIO, obrigatoriamente, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto nº 11.795 de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023, que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que a EQUILÍBRIO fizer os pagamentos dos salários através de bancos serão assegurados aos empregados intervalos remunerados durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

Parágrafo primeiro: O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS;

Parágrafo segundo: Os intervalos mencionados no "caput" não poderão coincidir com aqueles destinados a repouso e alimentação;

Parágrafo terceiro: Os salários dos empregados deverão ser pagos obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro, ser-lhe-á garantido àquele salário igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga aos empregados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4749/1965);

Parágrafo segundo: Até o dia 30 de novembro, caso não tenha sido adiantado com as férias;

Parágrafo terceiro: O não pagamento do 13º salário nos prazos previstos acarretará multa de 5,0% (cinco por cento) da parcela devida por dia de atraso, limitada a um salário do empregado, revertido em favor dele, sem prejuízo da incidência da multa normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A EQUILÍBRIO pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adicional para as horas extras, prestadas na jornada normal de trabalho, e o percentual de 100% (cem por cento) para as horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único: Deverá ser observado pela EQUILÍBRIO, o limite máximo das horas excedentes de que trata o art. 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto receberá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho prestado entre 22 (vinte e duas horas) de um dia e 05 (cinco horas) do dia seguinte, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária.

Parágrafo único: Se o empregado iniciar sua jornada no período noturno e continuar trabalhando após as 05 (cinco horas) da manhã seguinte, as horas estendidas também terão esse adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Os empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na EQUILÍBRIO, receberá por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário.

Parágrafo único: Para que sejam produzidos os efeitos do "caput" desta cláusula, o empregado que aposentar, deverá informar ao departamento de Recursos Humanos da EQUILÍBRIO, fornecendo cópia dos devidos documentos comprobatórios.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Parágrafo único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno, será feito pelo número de horas trabalhadas e não pelos valores recebidos anteriormente, atualizando a quantidade de horas pelo salário atual dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619 de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/1987, fica estabelecido, que a EQUILÍBRIO concederá vale-transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias para deslocamento até o local de trabalho, e descontará o limite máximo de 3,0% (três por cento) de seus proventos.

Parágrafo primeiro: Conforme disposição legal descrita no "caput", só poderão solicitar o benefício aqui regulamentado os empregados que utilizarem regularmente o transporte público para seu deslocamento até o local de trabalho;

Parágrafo segundo: Aos empregados que utilizam regularmente o veículo da EQUILÍBRIO para se locomover ao local de trabalho, de comum acordo com a EQUILÍBRIO, não farão jus ao benefício previsto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A EQUILÍBRIO concederá aos empregados auxílio-refeição ou alimentação no valor total mensal de **R$ 932,00** (novecentos e trinta e dois reais) da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Aos empregados cujo local de trabalho não lhes sejam fornecidas refeições, receberão o valor de **R$ 646,80** (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), que corresponderá ao valor de **R$ 29,40** (vinte e nove reais e quarenta centavos) por dia, equivalente a 22 (vinte e dois) dias por mês, para sua alimentação diária e receberá também a título de complemento do auxílio-refeição ou alimentação, o valor de **R$ 285,20** (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), denominado cesta básica, independentemente se o trabalho está sendo exercido nas dependências da EQUILÍBRIO, ou remotamente em regime de home office ou teletrabalho;

Parágrafo segundo: Aos empregados cujo local de trabalho seja-lhes fornecido o café da manhã e almoço, farão jus ao valor **R$ 285,20** (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente ao complemento do auxílio-alimentação denominado (cesta básica);

Parágrafo terceiro: Quanto às refeições oferecidas no local de trabalho pela EQUILÍBRIO, deverá ser observado o disposto na Lei nº 6.321/1976 e seus respectivos Decretos e as Portarias 66/2006 e 193/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a EQUILÍBRIO possua;

Parágrafo quarto: O empregado subsidiará com o percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do auxílio-refeição ou alimentação;

Parágrafo quinto: Aos empregados que gozarem férias, durante este período lhes será fornecido, além do valor de **R$ 285,20** (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) correspondente a "cesta-básica", um adicional exclusivo para este fim, no valor de **R$ 95,04** (noventa e cinco reais e quatro centavos), creditado junto com o valor anterior, no auxílio-refeição ou alimentação;

Parágrafo sexto: O auxílio previsto no "caput" e denominado de "cesta básica", será devido às empregadas durante o período correspondente à licença-maternidade, devendo ser concedido pela EQUILÍBRIO na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral. Se o auxílio for cumprido através de fornecimento de refeição "in natura", a EQUILÍBRIO pagará, durante o período de licenciamento, indenização mensal correspondente aos dias úteis que deveriam ser trabalhados no mês, ajustando-se valor proporcional quando houver fracionamento de mês;

Parágrafo sétimo: O benefício previsto no "caput" é devido aos empegados inclusive, nos dias em que se ausentarem do serviço nas hipóteses constantes da cláusula de ausências legais, deste instrumento, devendo ser considerado dia efetivo de trabalho;

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Parágrafo oitavo: Respeitadas às disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do auxílio-refeição ou alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pela EQUILÍBRIO e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976 de 14/04/1976;
Parágrafo nono: O empregado que acumular duas ou mais faltas dentro do mesmo mês, perderá o direito de receber, no mês seguinte, o valor integral correspondente a "cesta básica".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU ACIDENTÁRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado que esteja recebendo auxílio por incapacidade temporária ou acidentária da Previdência Social, será paga uma importância equivalente entre o seu salário e o valor daquele auxílio, somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento.
Parágrafo primeiro: O empregado que estiver na condição de beneficiário dos auxílios-previdenciários previstos no "caput", ficará obrigado a entregar cópia do extrato informativo com os valores do benefício mensal a que terá direito, para o cálculo e efeito desta cláusula;
Parágrafo segundo: O pagamento será feito mensalmente, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do empregado;
Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A EQUILÍBRIO reembolsará a todas as empregadas com filhos em idade escolar até 06 (seis) anos, o valor de **R$ 487,00** (quatrocentos e oitenta e sete reais), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.
Parágrafo primeiro: Será concedido o auxílio-creche na forma do "caput' aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença-maternidade ou paternidade;
Parágrafo segundo: O auxílio-creche previsto no "caput" será igualmente devido se o beneficiário do direito preferir a contratação de empregada como "babá" ou "pajem" para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento;
Parágrafo terceiro: O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregadas ou empregados em regime de trabalho home office, trabalho remoto ou externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na EQUILÍBRIO, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EQUILÍBRIO se obriga a proceder a inclusão dos empregados que passarem pelo período de 90 (noventa) dias de experiência, no convênio de Assistência Médica, subsidiando 95% (noventa e cinco por cento) do valor de custo.
Parágrafo primeiro: O valor subsidiado pelo empregado não poderá ser superior a 5,0% (cinco por cento), mesmo quando o reajuste ocorrer antes da data-base;
Parágrafo segundo: Quando houver reajuste na Assistência Médica, o percentual será repassado ao empregado;
Parágrafo terceiro: A EQUILÍBRIO subsidiará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da assistência médica dos dependentes;
Parágrafo quarto: Serão considerados dependentes: cônjuges e filhos;
Parágrafo quinto: Havendo, na política da Operadora que prestará os serviços aqui assumidos, cláusula contratual e/ou condição comercial de coparticipação dos beneficiários, sejam titulares ou dependentes, com os procedimentos médicos usufruídos, estes, serão custeados em 100% (cem por cento) pelos beneficiários.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EQUILÍBRIO disponibilizará aos empregados que passarem pelo período de 90 (noventa) dias de experiência, duas formas de convênios de plano de Assistência Odontológica, que seguirão a seguinte sistemática:

Parágrafo primeiro: Um plano de Assistência Odontológica com cobertura "básica" assim regulamentado pela Operadora, subsidiado em 50% (cinquenta por cento) do valor acordado com a Operadora, para os seus empregados;

Parágrafo segundo: Um plano de Assistência Odontológica com cobertura "master" assim regulamentado pela Operadora, subsidiado em 50% (cinquenta por cento) do valor acordado com a Operadora pelo plano "básico", para os seus empregados;

Parágrafo terceiro: O valor subsidiado pelo empregado não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do plano "básico" em qualquer das modalidades ofertadas, mesmo quando o reajuste ocorrer antes da data-base;

Parágrafo quarto: Quando houver reajuste na Assistência Odontológica, o percentual será repassado ao empregado;

Parágrafo quinto: Caso haja interesse do empregado em incluir seus dependentes no plano de assistência odontológica, arcará com o valor integral de 100% (cem por cento);

Parágrafo sexto: Serão considerados dependentes dos empregados: cônjuges e filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A EQUILÍBRIO garantirá aos seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais por morte de qualquer causa, invalidez permanente, total ou parcial por acidente, uma indenização no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor nominal do salário vigente.

Parágrafo primeiro: O valor subsidiado pelo empregado será de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do seguro;

Parágrafo segundo: Este benefício começa a vigorar a partir da admissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A EQUILÍBRIO nas demissões de empregado sem justa causa, entregará ao demitido, carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS

A EQUILÍBRIO deverá encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou eletrônico, os seguintes documentos: **1-** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; **2-** Comprovante de quitação das verbas rescisórias; **3-** Extrato do FGTS para fins rescisórios; **4-** Guia para Recolhimento do FGTS digital (GFD); **5-** Quitação da GFD - Guia do FGTS Digital; **6-** Requerimento do Seguro-Desemprego; e **7-** Exame Médico Demissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia de trabalho, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos da entidade sindical.

Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO fornecerá à entidade sindical, os dados de contato do empregado desligado, ficando facultado a este, o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas;

Parágrafo segundo: Pelo não cumprimento das obrigações desta cláusula, a EQUILÍBRIO pagará a multa normativa prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração;

Parágrafo terceiro: A EQUILÍBRIO enviará através do e-mail**: homologa@seaacamericana.org.br** a documentação rescisória do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A EQUILÍBRIO fornecerá gratuitamente ferramentas, materiais, equipamentos eletrônicos e/ou automotores a seus empregados para a execução de suas atividades laborais, ficando estes sob a guarda e proteção deles, que deverão prover por sua conservação e o seu uso correto, sendo proibido o uso diverso dos fins a que se destinam.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO será responsável pelo desgaste natural das ferramentas, materiais e equipamentos eletrônicos e/ou automotores, promovendo a substituição destes sem ônus para os seus empregados;
Parágrafo segundo: A EQUILÍBRIO manterá no código de normas internas, os detalhes do uso e suas condições e as demais regras gerais, inclusive de penalidades decorrentes do mau uso ou de uso diverso do fim a que se destina, que deve compor os documentos admissionais, sendo apresentado e assinado pelo empregado no ato de sua admissão no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL
Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até 01 (um) ano de serviço na EQUILÍBRIO, sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
Parágrafo primeiro: O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na EQUILÍBRIO previsto no "caput" da presente cláusula, não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na EQUILÍBRIO, de conformidade com o art. 487 da CLT;
Parágrafo segundo: Caso a EQUILÍBRIO não conceda em sua totalidade o aviso prévio indenizado quando da demissão imotivada do empregado, fica obrigada a aplicar o disposto no art. 488 da CLT, no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na EQUILÍBRIO, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias, serão sempre indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA
A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pela EQUILÍBRIO, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
A EQUILÍBRIO não fará restrições na contratação de empregado com necessidades especiais para funções compatíveis com suas respectivas deficiências, adotando para tanto, no mínimo, os critérios e condições estabelecidos na Lei nº 7.853/1989 e no Decreto nº 3.298/1999.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DECENTE
A EQUILÍBRIO envidará esforços no sentido de promover o trabalho decente; a proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
Quando da realização de cursos que venha contribuir para o desenvolvimento profissional, e ao mesmo tempo, também sejam de interesse da EQUILÍBRIO, o empregado poderá se ausentar do serviço por até 18 (dezoito horas) anuais, que será considerada, para todos os efeitos, como horas trabalhadas.
Parágrafo único: A utilização das horas previstas no "caput", depende de prévia e expressa autorização da EQUILÍBRIO e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
Fica garantido emprego ou salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos para requerer aposentadoria programada, por pontos, especial, ou qualquer aposentadoria que estiver nas regras de transição trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Parágrafo único: O empregado que adquirir o direito à aposentadoria, independentemente de ter iniciado o processo, deverá obrigatoriamente, informar o departamento de Recursos Humanos da EQUILÍBRIO, para efeito desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, Inciso II, da Lei nº 11.340 de 07/08/2006, e com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023.

Parágrafo primeiro: Considerando a violência doméstica como incapacidade laboral e o avanço do STF no Tema nº 1.370, a solução adotada é tecnicamente consistente e socialmente inteligente, ao replicar o modelo já consagrado do auxílio por incapacidade temporária;

Parágrafo segundo: Os primeiros 15 (quinze) dias permanecem sob responsabilidade da EQUILÍBRIO, como ocorre em qualquer incapacidade temporária, e, a partir desse período, o custeio passa a ser do INSS, mediante perícia que comprove a incapacidade laboral decorrente da situação de violência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 128 de 28/03/2022, alterada pela Instrução Normativa PREV/INSS nº 164, de 29/04/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que tenha, no mínimo 30 (trinta) meses de tempo de serviço na EQUILÍBRIO, fica assegurado emprego ou salário, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O empregado que retornar de férias, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultado à EQUILÍBRIO a conversão da garantia em indenização, com acréscimos do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do 1/3 (um terço) constitucional, 13º salário integral ou proporcional.

Parágrafo único: No caso de fracionamento do período de férias, a estabilidade prevista, ocorrerá proporcionalmente aos dias gozados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado pela Previdência Social, fica assegurado emprego ou salário, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação pelos seguintes prazos:

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Parágrafo primeiro: 05 (cinco) dias por ano para acompanhamento ou internações de filho menor ou pais idosos ao médico, e sem limite de idade, se ele tiver necessidades especiais, condicionada à comprovação por atestado médico;
Parágrafo segundo: 05 (cinco) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, ou pessoa que, comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado;
Parágrafo terceiro: 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de núpcias;
Parágrafo quarto: 03 (três horas) por dia durante a jornada de trabalho, sendo 02 (dois) intervalos de 01h30min., (uma hora e trinta minutos) cada, para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses;
Parágrafo quinto: 05 (cinco) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de HPV, câncer de mama, colo do útero e próstata, conforme Lei nº 15.377/2026;
Parágrafo sexto: Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, exames complementares ou acompanhá-la em internações, durante o período de gravidez, de conformidade com o art. 473, Inciso X da CLT (alterado pela Lei nº 14.457/2022), condicionada à comprovação por atestado médico;
Parágrafo sétimo: Com base na Lei nº 15.371/2026, a licença paternidade passará por uma ampliação gradual de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, com novas regras de transição a partir de 2027. De forma que ficam assegurados os dias de licença paternidade conforme o cronograma gradual: Até 31/12/2026**,** 05 (cinco) dias corridos; a partir de 01/01/2027, 10 (dez) dias corridos; a partir de 01/01/2028, 15 (quinze) dias corridos; a partir de 01/01/2029, 20 (vinte) dias corridos.
a) O direito à licença paternidade aplica-se também aos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade da criança;
b) Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença paternidade terá um acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA EQUILÍBRIO
São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES DE DIAS INTERCALADOS ENTRE DIAS PONTES E FERIADOS
A EQUILÍBRIO poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, total ou setorialmente, através de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, de forma a conceder um período de descanso e lazer mais prolongado, sem prejuízo da viabilização operacional uniforme no âmbito da EQUILÍBRIO, sempre condicionado a não manifestação expressa, em contrário da maioria dos empregados.
Parágrafo primeiro: Em complemento aos critérios de compensação disciplinados nesta cláusula, objetivando alongar a sequência de dias de descanso ou para viabilizar trocas de jornadas estabelecidas, exclusivamente aos empregados engajados nas áreas operacionais e que trabalham em regime de turnos. Fica também ajustada à possibilidade de cumprimento de jornada normal de trabalho em dias feriados em "troca" de liberação em outro dia que venha propiciar a fruição do descanso prolongado de interesse daqueles empregados, de acordo com manifestação por escrito da maioria;
Parágrafo segundo: Sempre que possível, a forma de compensação contemplada no "caput" acima poderá ter aplicação uniforme, abrangendo as áreas operacionais e administrativas da EQUILÍBRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS
De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente e em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido aos pais, igualmente, os deveres impostos nos arts. 1.635 e 1.643 do Código Civil, observando-se a entrega à EQUILÍBRIO de atestado médico, o empregado poderá faltar ao serviço por tempo não superior a 15 (quinze) dias para acompanhamento e cuidados de filho menor de até 12 (doze) anos, quando no caso de internação hospitalar.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A EQUILÍBRIO, os Empregados e o Sindicato Profissional, pelo presente instrumento, e conforme permissivo legal, instituem o "Banco de Horas", que permite acumular saldo de horas positivas e negativas.

Parágrafo primeiro: O banco de horas terá como limite o total de 20 (vinte horas) positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base de homologação deste instrumento, findado o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente;

Parágrafo segundo: Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivo existentes, serão remuneradas com os acréscimos das horas extras, conforme percentual estabelecido neste instrumento, sendo que os saldos negativos não serão descontados dos empregados, dando-se por zeradas;

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que qualquer das partes, EQUILÍBRIO ou empregados, tenham prazo de 02 (dois) dias para avisar quando da necessidade da utilização do banco de horas;

Parágrafo quarto: Os empregados admitidos após a celebração deste instrumento, estão automaticamente enquadrados nesta modalidade;

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do banco de horas se expira, quando da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO 4X2

Escala 4x2 (quatro por dois), (quatro dias trabalhados, com dois dias de descanso). A carga horária de trabalho destes 04 (quatro) dias de trabalho, será de 38h11min., (trinta e oito horas e onze minutos) totais.

Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO deverá elaborar uma escala de trabalho/revezamento mensal, a qual deverá ser afixada no mural da sede da EQUILÍBRIO, nos escritórios de apoio ou em outro local que os empregados utilizam como ponto de apoio;

Parágrafo segundo: A EQUILÍBRIO poderá fixar horários de entrada/início e de saída/término da jornada, conforme a rotina do local de trabalho do empregado;

Parágrafo terceiro: O empregado que assim precisar, só poderá trocar com um colega, seu dia de escala para o trabalho ou folga, com o expresso consentimento da EQUILÍBRIO, na qual deverá fixar a alteração junto com a escala do mês em que esta estiver publicada;

Parágrafo quarto: Os domingos em que o empregado esteja escalado para trabalhar, serão considerados dias normais, por característica do regime de trabalho em escala;

Parágrafo quinto: Os feriados, em que o empregado esteja escalado para trabalhar, serão considerados como horas positivas para o banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO, HOME OFFICE E TRABALHO HÍBRIDO

A EQUILÍBRIO poderá contratar ou alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo primeiro: Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da EQUILÍBRIO, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas;

Parágrafo segundo: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, serão tratadas livremente entre EQUILÍBRIO e empregado;

Parágrafo terceiro: Fica permitida à adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos da presente cláusula;

Parágrafo quarto: Para os empregados que estiverem integralmente em regime de teletrabalho ou home office, fica suspensa a concessão do vale-transporte, determinado pelo Decreto nº 95.247/1987, abstendo-se a EQUILÍBRIO de proceder o respectivo desconto na remuneração;

Parágrafo quinto: Fica admitido o regime misto, ou híbrido, no qual parte do trabalho é desenvolvido remotamente (teletrabalho) e parte presencialmente. Nessa hipótese o vale-transporte será concedido apenas para os dias em que o trabalho for presencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO 5X2

Escala 5x2 (cinco por dois), (cinco dias trabalhados, com dois de descanso), que deverão coincidir com os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira) e 02 (dois) dias de folga que deverão coincidir com o sábado e domingo.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO poderá fixar horários de entrada/início e de saída/término da jornada de trabalho, conforme a rotina do local de trabalho do empregado;
Parágrafo segundo: O empregado poderá se valer do banco de horas para negociar seus horários e/ou eventuais alterações que precise fazer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitido à saída antecipada de 02 (duas horas) ao final do expediente em dias de provas, condicionada à prévia comunicação à EQUILÍBRIO e posterior comprovação.
Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, profissionalizantes de segundo grau ou superior, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, mediante prévia comunicação e posterior comprovação, prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais de empregados obtido pela EQUILÍBRIO e pelo Sindicato Profissional em decorrência do presente instrumento tem como base autorizativa o art. 7º, Incisos II, V e VI, da LGPD, bem como, a depender do caso concreto, o art. 11, Inciso II, da LGPD, sobretudo diante da necessidade de fiscalização, cumprimento e execução da legislação, bem como do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO e a entidade sindical se comprometem a tratar todos os dados de candidatos ao emprego, empregados e ex-empregados, em conformidade com às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
Parágrafo segundo: A forma e duração do tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, poderão sofrer modificações, caso haja necessidade de melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;
Parágrafo terceiro: Para os fins do art. 18, parágrafo 3º da LGPD, o Sindicato Profissional da Categoria, é considerado representante legalmente constituído dos titulares de dados.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais não poderão iniciar no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou DSR, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535 de 13/04/1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017, exceto quanto aos empregados que laboram em escalas de revezamento.
Parágrafo primeiro: As férias devem ser avisadas ao empregado, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
Parágrafo segundo: Desde que haja concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DO DIREITO AS FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula do TST nº 261.
Parágrafo único: O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido de 1/3 (um terço) conforme art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A EQUILÍBRIO concederá às suas empregadas mães, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, inclusive nos casos de adoção, independentemente da idade da criança ou adolescente.
Parágrafo primeiro: Em benefício e apoio à saúde do lactante haverá prorrogação da licença-maternidade por 15 (quinze) dias para que as mães empregadas possam amamentar seus filhos mediante apresentação de atestado médico específico, sem prejuízo das disposições contidas no art. 396 da CLT;

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Parágrafo segundo: O termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe (o que ocorrer por último) quando o período de internação exceder às duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º da CLT e no art. 71 da Lei nº 8.213/1991 (ADI 6327), com alteração dada pela Lei nº 15.222, de 29/09/2025;
Parágrafo terceiro: É garantido à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida logo após o retorno ao trabalho;
Parágrafo quarto: Em caso de morte da empregada é assegurado ao pai, biológico ou socioafetivo, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade, ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE
Conforme disposto na Lei nº 10.421/2002, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.010/2009 e nº 15.222 de 29/09/2025, a empregada que, comprovadamente, adotar criança ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, fará jus a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança.
Parágrafo primeiro: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;
Parágrafo segundo: Conforme disposto na Lei nº 12.873/2013 e na Lei nº 13.509/2017, aplica-se as regras da licença-maternidade incluídos os arts. 392-A, 392-B e 392-C, estendendo o benefício aos pais adotantes (licença paternidade).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL
De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados realizada no dia **28 de outubro de 2026,** com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, letra "e" da CLT, estipulam que os empregados abrangidos pelo presente instrumento independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma contribuição negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, nos seguintes moldes:
Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO descontará o percentual de 6,0% (seis por cento) a título de Contribuição Negocial, dividido em 02 (duas) parcelas iguais. A primeira parcela no percentual de 3,0% (três por cento), será descontada na folha de pagamento do mês de **novembro/2026**, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês de **dezembro/2026**, e a segunda parcela no percentual de 3,0% (três por cento), será descontada na folha de pagamento do mês de **abril/2027**, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês de **maio/2027;**
Parágrafo segundo: A EQUILÍBRIO remeterá ao Sindicato Profissional a relação de empregados que tiveram o desconto da contribuição negocial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;
Parágrafo terceiro: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS
Quando forem necessários e exigidos pela EQUILÍBRIO, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidas gratuitamente aos empregados.
Parágrafo único: Caso a EQUILÍBRIO obrigue seus empregados a utilizarem uniformes ou jalecos de propaganda com publicidade de terceiros, fica obrigada a pagar um adicional de 10% (dez por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO
A EQUILÍBRIO afixará no quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente instrumento, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT

Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria representada, durante a vigência deste instrumento, nos termos do art. 620 da CLT.

Parágrafo único: Serão abrangidos pelo presente instrumento, todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, inclusive aos que forem admitidos no decorrer da vigência deste acordo, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

A EQUILÍBRIO apresentará aos empregados no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato Profissional à entrega do material necessário.

Parágrafo único: A EQUILÍBRIO, sempre que solicitada, colocará à disposição do Sindicato Profissional por tempo previamente acordado, forma e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA-DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

As declarações, os atestados médicos, odontológicos e psicológicos, emitidos por profissionais habilitados, sejam da rede pública ou privada, serão aceitos pela EQUILÍBRIO para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Parágrafo único: O Trabalhador deverá entregar o respectivo atestado ao departamento de Recursos Humanos da empresa em até 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do seu retorno ao trabalho.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA - DA SAÚDE MENTAL DOS EMPREGADOS

De acordo com a Constituição Federal em seu art. 7º, é dever da EQUILÍBRIO, independentemente do número de empregados, adotar providências para redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança, observando os arts. 157, 162 a 168 e art. 200 da CLT e de acordo com a Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e das Normas Regulamentadoras.

Parágrafo único: A EQUILÍBRIO deverá adotar providências para redução dos riscos inerentes ao trabalho inclusive em relação a saúde mental, ficando estipulado neste instrumento a obrigação legal em assegurar um local de trabalho saudável, com obediência às normas de saúde e segurança, a implementação de programa de promoção de saúde mental aos seus empregados, mediante a facilitação de acesso a recursos de apoio psicológico ou psiquiátrico, bem como a promoção de conscientização sobre o valor da saúde mental, através de treinamentos, capacitação de lideranças, combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas, fomentando à prática de atividades físicas e a implementação de salas de descontração, repouso, intervalos intrajornada e canal para receber sugestões e avaliações, com a participação ativa dos empregados das áreas administrativas, operacionais, RH, Departamento médico e jurídico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EQUILÍBRIO se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e EQUILÍBRIO);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EQUILÍBRIO, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS QUE TENHAM DOENÇAS COMO: AIDS, HEPATITE CRÔNICA, TUBERCULOSE E HANSENÍASE

De conformidade com a Lei nº 14.289 de 03/01/2022, a EQUILÍBRIO promoverá campanhas sobre AIDS, HEPATITE CRÔNICA, TUBERCULOSE E HANSENÍASE, garantindo a preservação do sigilo sobre as condições

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

dos empregados com essas doenças.
Parágrafo primeiro: A EQUILÍBRIO fica proibida de divulgar dados que identifiquem a condição do paciente em ambiente de trabalho, nos processos judiciais e nas mídias escrita ou audiovisual, evitando preconceito e outras barreiras sociais, que impeça uma plena cidadania, na medida em que seu acesso a empregos, educação e outros direitos são afetados;
Parágrafo segundo: Os empregados com AIDS, HEPATITE CRÔNICA, TUBERCULOSE E HANSENÍASE, não poderão ser dispensados sem justa causa, sendo vedado também a exigência de exame médico para o respectivo diagnóstico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT
A EQUILÍBRIO deverá comunicar o acidente de trabalho a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sobre pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências aplicada à cobrança pela Previdência Social.
Parágrafo primeiro: Na falta de comunicação por parte da EQUILÍBRIO, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo neste caso o prazo previsto no "caput";
Parágrafo segundo: A emissão é feita majoritariamente de forma eletrônica, através do sistema do e-Social (Evento S-2210), e a CAT é emitida diretamente pelo sistema. Nos casos em que o e-Social não é utilizado, a CAT pode ser registrada pelo site ou App meu INSS;
Parágrafo terceiro: A doença ocupacional equipara-se como acidente de trabalho, devendo ser feito também o seu comunicado;
Parágrafo quarto: A CAT deve ser emitida, mesmo se o acidente não gerar afastamento imediato, observando o disposto na Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO QUE TENHA FILHO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA
De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, em seu art. 129, Inciso VI, que obriga os pais a encaminharem crianças ou adolescentes a tratamento especializado, conforme a Lei Brasileira de Inclusão, LBI, nº 8.112/1990, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Deficiente, nº 13.146/2015, a EQUILÍBRIO deverá observar:
Parágrafo primeiro: Os pais que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista, devem apresentar um requerimento, acompanhado de laudo médico original, sem rasuras, que ateste o diagnóstico do filho, e a necessidade de acompanhamento constante;
Parágrafo segundo: Os pais devem solicitar a redução de jornada, sem redução de salários, ou o abono do dia, com compensação da jornada em outro dia, sempre que for necessário o acompanhamento;
Parágrafo terceiro: Caso a EQUILÍBRIO realize serviços através do sistema home office, deve dar preferência aos pais que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA
Nos casos de descumprimento pela EQUILÍBRIO de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes do art. 483 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA BASE
As diferenças salariais e de benefícios retroativos ao mês de agosto, setembro e outubro de 2026, resultantes da aplicação das disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas e/ou cumpridas até o dia **20 (vinte) de novembro/2026**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA
Pelo não cumprimento do presente instrumento, a EQUILÍBRIO pagará multa diária correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema Mediador para fins de registro e arquivo, nos termos do art. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e o Sócio da EQUILÍBRIO, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 28 de outubro de 2026.

EQUILÍBRIO PROTEÇÃO FLORESTAL LTDA
ALEX PASSOS LARANJEIRO
SÓCIO
CPF Nº 221.229.528-65

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO
HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

ACT_2026-2027_EQUILIBRIO_rev02.docx

Documento número #5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef

Hash do documento original (SHA256): 69d66fc25f683b7a5f640321f6aa64ad463422eada34e371be0da58b09809652

Assinaturas

HELENA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 017.360.768-33
Assinou em 29 out 2026 às 10:55:47

ALEX PASSOS LARANJEIRO
CPF: 221.229.528-65
Assinou em 29 out 2026 às 11:12:53

Log

29 out 2026, 10:44:55	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2026 (10:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 out 2026, 10:54:00	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: alex@equilibrioflorestal.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEX PASSOS LARANJEIRO.
29 out 2026, 10:54:00	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
29 out 2026, 10:55:47	HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 187.90.179.123. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.74601300217856 e longitude -47.34377783246781. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

29 out 2026, 11:12:53	ALEX PASSOS LARANJEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alex@equilibrioflorestal.com.br. CPF informado: 221.229.528-65. IP: 201.55.101.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7148163052499 e longitude -47.64638758199655. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 out 2026, 11:13:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5cb86fbd-ad0b-4e81-8e5b-8227b61fcfef, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.